

Relatório nº 3/2026/SPC-CREG/SPC-e

Referência: Audiência Pública nº8/2026, realizada em 28 de julho de 2026, por meio de videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams.

1. ASSUNTO

A Audiência Pública nº 8/2026 foi realizada para a obtenção de contribuições referentes à revisão regulatória para alteração da Resolução ANP nº 852/2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviços, e dá outras providências, tal como consta na Agenda Regulatória da ANP 2025-2026, no item 3.3 das ações regulatórias (Serviços de armazenagem).

A revisão trata da prestação do serviço de armazenagem de derivados de petróleo e gás natural pelo produtor, independentemente de estes terem sido produzidos em sua instalação produtora.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DATA E HORÁRIO

A Audiência Pública nº 8/2026 foi realizada no dia 28 de julho de 2026, por meio de videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, com início às 14h30, conforme programação divulgada, e encerramento por volta das 16h20 (com duração de 1h48min21s).

3. COMPONENTES DA MESA

A mesa da audiência pública foi composta por: Marcus Vinicius Quintanilha Werner – Superintendente de Produção de Combustíveis – Presidente da Audiência; Helio da Cunha Bisaggio – Coordenador de Regulação e Produção de Combustíveis – Secretário da Audiência; e Tatiana Motta Vieira – Procuradora Federal junto à ANP; e contou com a presença da Sra. Symone Christine de Santana Araújo, Diretora da ANP e Relatora do processo.

4. RELATÓRIO DOS FATOS

Instaurada a Audiência Pública nº 8/2026 pelo Presidente da Mesa, passou a palavra à Diretora da ANP, Sra. Symone Araújo.

4.1. DISCURSO DE ABERTURA – Diretora da ANP Sra. Symone Araújo

A Diretora cumprimentou os membros da mesa e os inscritos e destacou que a revisão regulatória da Resolução ANP nº 852/2021 foi iniciada em abril de 2023 e tem por objetivo debater a alteração dessa resolução, no que se refere à prestação de serviços de armazenagem por produtores de derivados de petróleo e gás natural. Relembrou que o tema, embora constante da agenda regulatória desde 2023, foi priorizado na Agenda Regulatória da ANP 2025-2026, no âmbito da ação regulatória de número 3.3, com o objetivo de aperfeiçoar o tratamento regulatório dessa atividade, considerando a experiência acumulada durante a vigência da medida regulatória cautelar adotada em 2023, que permanece em vigor até a conclusão desta ação regulatória.

Relatou o histórico processual: aprovação, pela Diretoria Colegiada, da consulta prévia e, a partir desta,

elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR), no âmbito da qual foram avaliadas 6 (seis) alternativas regulatórias, considerando aspectos relacionados à concorrência, à eficiência logística, à previsibilidade regulatória, à capacidade de fiscalização da Agência e à isonomia entre os agentes econômicos. Destacou que, ao longo da instrução processual, novos elementos técnicos foram incorporados ao debate, em razão de alterações no contexto regulatório observadas no período, e que a Diretoria Colegiada aprovou, por maioria, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2023, da Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), bem como a realização de consulta pública pelo prazo de 45 dias, seguida da audiência pública então instaurada, sobre a minuta de resolução compatível com a alternativa regulatória aprovada no âmbito da AIR.

Ressaltou que a proposta submetida à participação social estabelece novos critérios para a prestação de serviços de armazenagem por produtores de derivados de petróleo e gás natural, disciplinando as condições para utilização de tanques destinados ao armazenamento de produtos de terceiros, as autorizações da ANP e as regras de transição para os contratos atualmente vigentes.

Informou que, durante a Consulta Pública nº 8/2026 (mesmo número da audiência pública), realizada entre 13/05/2026 e 26/06/2026, foram recebidas 133 contribuições, oriundas de 16 participantes, entre agentes econômicos, associações representativas, consultores e profissionais do setor, além de cidadãos, o que demonstra, na sua visão, a relevância do tema.

Concluiu afirmando que as contribuições recebidas na consulta e na audiência pública seriam cuidadosamente analisadas pela equipe técnica da SPC e, na sequência, pela Procuradoria Federal junto à ANP, antes da apreciação final pela Diretoria Colegiada, e desejou a todos uma audiência pública proveitosa, devolvendo a palavra ao Presidente.

4.2. APRESENTAÇÃO TÉCNICA – Superintendente Marcus Werner e Secretário Helio Bisaggio

Encerrado o discurso de abertura, o Presidente apresentou os membros da mesa e expôs as orientações gerais sobre os procedimentos e regras da audiência pública, dentre as quais: (i) cada expositor inscrito disporia de até 10 (dez) minutos para sua apresentação, não podendo a intervenção total ultrapassar esse tempo quando houvesse mais de um expositor pela mesma empresa ou entidade; (ii) eventuais perguntas deveriam ser deixadas para o final e as manifestações no chat da reunião não seriam consideradas pela ANP para fins de instrução processual; (iii) os participantes deveriam identificar-se com nome, empresa e instituição, para fins de registro na súmula e na lista de presença; (iv) problemas técnicos de infraestrutura da ANP ensejariam o adiamento da audiência, o que não ocorreria em caso de problemas técnicos dos expositores ou participantes; (v) condutas inadequadas ensejariam a remoção do participante; e (vi) após a fase de expositores inscritos, seria aberta a fase de debates, com manifestações limitadas a 2 (dois) minutos por participante, mediante uso do recurso de "levantar a mão" da plataforma, por até uma hora. Informou, ainda, que haviam sido confirmadas 7 (sete) inscrições de expositores para a audiência.

Em seguida, apresentou de forma sucinta os resultados da Consulta Pública nº 8/2026: 133 contribuições recebidas, sendo 118 sugestões diretas por artigo (via formulário), 10 sugestões em comentários gerais e 5 sugestões de inclusão. Relembrou os próximos passos do processo regulatório: consolidação da minuta final, a partir da análise de todas as sugestões recebidas na consulta e na audiência pública; havendo modificações, a minuta será submetida à revisão legística, no âmbito da Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE, seguida de análise da Procuradoria Federal junto à ANP, aprovação pela Diretoria Colegiada e, por fim, publicação no Diário Oficial da União.

Na sequência, o Secretário Helio da Cunha Bisaggio apresentou o histórico da participação social do processo, mencionando a publicação da Nota Técnica nº 3/2023 (relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório, submetido à consulta pública), substituída pela Nota Técnica nº 6, para coleta de subsídios; a realização de consulta prévia, entre 04/04/2023 e 18/05/2023; e a realização de reuniões com os agentes impactados pela medida regulatória cautelar então vigente (Refit, Petrobras, Braskem e Transpetro). Relatou, ainda, a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2, aprovado pela Diretoria Colegiada e posto em consulta pública.

Descreveu o problema regulatório identificado na AIR: a utilização, por agentes econômicos, da autorização de refinador para atuação significativa em atividade distinta (armazenagem de produtos de terceiros), com consequências como a redução dos incentivos a investimentos em infraestrutura por potenciais entrantes e a redução dos incentivos à competição nas atividades de armazenagem.

Apresentou, na sequência, as seis alternativas regulatórias avaliadas na AIR, com destaque para: a alternativa IV, mais restritiva, que permitiria a prestação de serviços de armazenagem apenas dos tipos de derivados que tivessem sido produzidos pelo próprio produtor em período recente (ex.: últimos 12 meses), mantendo-se a exigência de segregação de tancagem para armazenagem de matéria-prima ou de produtos de terceiros diferentes daqueles produzidos pelo produtor; a alternativa V, que condicionaria o volume de serviços de armazenagem a um limite proporcional à capacidade de processamento da refinaria; e a alternativa VI, que manteria o caput do art. 26 da Resolução ANP nº 852/2021, alterando-se o parágrafo único para equiparar o tratamento dado aos refinadores àquele dispensado aos formuladores de derivados quanto à autorização dos tanques, conferindo maior flexibilidade sem exigência de segregação completa da tancagem. Informou que a Diretoria Colegiada aprovou a alternativa 6 como a mais adequada, por meio da Decisão de Diretoria nº 1.180, servindo de base para a elaboração da minuta de resolução.

Em seguida, descreveu o conteúdo técnico da minuta de resolução: manutenção do caput do art. 26 (permissão para que o produtor preste serviços de armazenagem de derivados por ele produzidos, em tanques de sua instalação produtora, de forma não discriminatória, a outro agente regulado pela ANP, bem como a contratação de tais serviços junto a outros agentes regulados); a exigência, para a prestação de serviços de armazenagem de produtos produzidos fora de suas instalações, de que o produtor destaque os tanques a serem operados como terminal, submetendo-os aos requisitos da Resolução ANP nº 52/2015; a manutenção do § 2º do art. 26, aplicável a tanques interligados por dutos a terminais adjacentes; a criação de novos parágrafos prevendo a obrigatoriedade de comunicação prévia à ANP, com antecedência mínima de 30 dias, sobre a alteração da forma de operação dos tanques, sob pena de se presumir que operam como parte integrante da instalação produtora, na falta de comunicação; regras de acesso de terceiros ao terminal segundo a classificação atribuída no processo de outorga; e a exigência de segregação contábil (plano de contas apartado entre refinaria e terminal) e, quando aplicável em função da classificação do terminal, de separação jurídica entre os respectivos operadores.

Quanto à regra de transição, informou que o art. 42 vigente perdeu efeito prático em razão do decurso do tempo desde a publicação da Resolução ANP nº 852/2021, propondo-se novo art. 42-A, segundo o qual as autorizações de cessão de espaço para armazenagem e movimentação de combustíveis em refinarias, editadas nos termos da Resolução ANP nº 16, poderão ser prorrogadas por até 2 (dois) anos, contados da publicação da nova resolução, condicionada tal prorrogação à celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) com a ANP, no prazo de até 6 (seis) meses da publicação, para adequação das instalações ao disposto no art. 26. Informou, ainda, que, havendo pendência de licenciamento ambiental requerido tempestivamente e ainda não expedido pelo órgão competente, a ANP poderá, mediante verificação do atendimento das demais condicionantes, prorrogar a vigência do TAC.

Concluída a apresentação técnica, o Presidente deu início à fase de apresentação pelos expositores inscritos.

4.3. APRESENTAÇÃO DOS EXPOSITORES INSCRITOS

Os expositores apresentaram no tempo preestabelecido de dez minutos para cada um, sendo suas contribuições mencionadas no item 6 abaixo.

1º) Sr. Samuel Carvalho, Diretor de Regulamentação, representando o SINDICOM – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes.

2º) Sr. Luis Alberto Soares Martins, consultor, representando o IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

3º) Sr. Mateus Soares Salgado Nunes de Mattos, Diretor de Novos Negócios, representando a Refina Brasil – Associação Nacional de Refinadores Privados.

4ª) Sra. Carolina do Valle, Gerente Jurídica (Jurídico Regulatório Global), representando a Braskem S.A.

5º) Sr. Bruno Pascon, cofundador e diretor, representando a CBIE Advisory.

6º) Sr. Daniel Batista, advogado, representando a ABTL – Associação Brasileira de Terminais de Líquidos.

7ª) Sra. Stéfany de Oliveira Queiroz, advogada (Navarro Prado Advogados), representando a ABTP – Associação Brasileira de Terminais Portuários.

Encerradas as apresentações dos inscritos, o Presidente perguntou se haveria interesse em manifestação adicional. A Procuradora Federal, Dra. Tatiana Motta Vieira, informou que a Procuradoria se manifestaria no momento oportuno, não havendo outras manifestações nessa fase.

5. PARTICIPANTES

Durante a realização da Audiência Pública nº 8/2026 foi registrada a participação direta de 60 pessoas de forma on line por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença.

A transmissão ao vivo e a disponibilização da gravação da transmissão da Audiência Pública nº 8/2026, por meio do canal da ANP no YouTube, registrou até o momento 146 visualizações.

6. CONTRIBUIÇÕES

Em relação ao texto da minuta de resolução, foram apresentadas as seguintes contribuições por parte dos expositores:

1º) Sr. Samuel Carvalho, representando o SINDICOM

1) Defendeu que a prestação de serviços de armazenagem e o compartilhamento de infraestrutura sejam tratados de forma transversal e harmônica pela ANP, e não de maneira fragmentada entre normas distintas (armazenagem por produtores, acesso de terceiros a terminais aquaviários e cessão de espaço em distribuidores), sob condução de superintendências diferentes, o que gera lógicas e impactos distintos entre agentes que exercem atividades similares.

2) Apontou que a comercialização direta de produtores a grandes consumidores já ocorre hoje de forma assimétrica em relação aos distribuidores, uma vez que os produtores não estão sujeitos à obrigatoriedade de aquisição de créditos de descarbonização (CBIOS) e contam com outras vantagens regulatórias e estruturais (dispensa de autorização de construção, possibilidade de subsídios cruzados com o refino, poder de restringir a oferta a distribuidores). Alertou que a minuta amplia essas assimetrias ao permitir que produtores prestem serviços de armazenagem a produtores de biocombustíveis, atividade hoje vedada aos distribuidores.

3) Apresentou 6 (seis) propostas para avaliação conjunta pela ANP: (i) permitir que o produtor preste serviços de armazenagem sem as exigências integrais de segregação de tancagem hoje propostas; (ii) permitir também aos distribuidores prestar serviços de armazenagem a outros agentes, como produtores de derivados e de biocombustíveis; (iii) simplificar e estender a todos os agentes que prestem serviços de armazenagem o processo de homologação/anuência da ANP hoje aplicável apenas à cessão de espaço por distribuidores; (iv) reforçar o monitoramento e a publicidade dos dados de armazenagem e movimentação de produtos, inclusive por meio de painéis dinâmicos; (v) restringir a venda direta a grandes consumidores a situações excepcionais de crise ou calamidade, tendo em vista que o a política pública e o RenovaBio não preveem esse canal de comercialização; e (vi) avançar na ação regulatória 4.11 da Agenda Regulatória, de modo a disciplinar de forma transversal o compartilhamento de infraestrutura ao longo da cadeia de abastecimento, com ajustes também nas Resoluções ANP nº 949/2023, nº 950/2023 e nº 52/2015, além da própria Resolução ANP nº 852/2021.

2º) Sr. Luis Alberto Soares Martins, representando o IBP

1) Defendeu que a solução regulatória seja construída de forma sistêmica, coordenada e transversal, no

âmbito da ação regulatória 4.11 da Agenda Regulatória da ANP, considerando os impactos regulatórios, concorrenciais, operacionais e de suprimento ao longo de toda a cadeia, com definição clara de papéis, responsabilidades e critérios de enquadramento para cada agente, de modo a assegurar isonomia concorrencial e neutralidade regulatória.

2) Art. 26, § 1º – sugeriu não ser admitida a prestação do serviço de armazenagem de produtos de terceiros por meio de tanques integrantes da própria instalação produtora, devendo o produtor, nessa hipótese, constituir terminal nos termos da Resolução ANP nº 52/2015, tendo em vista que os tanques das instalações produtoras são essenciais ao planejamento de produção e escoamento.

3) Propôs a inclusão de um segundo parágrafo estabelecendo exceções a essa regra, para: (i) a armazenagem de insumos e produtos de propriedade do próprio produtor, de suas filiais ou de empresas do mesmo grupo econômico; e (ii) a armazenagem de derivados de terceiros diretamente associada à integração operacional entre refino e petroquímica (compartilhamento de correntes intermediárias, como a nafta, e de ativos logísticos como tancagem e dutos), por se tratar de prática eficiente e complementar, alinhada ao interesse público.

4) Art. 42-A – sugeriu que o prazo de prorrogação das autorizações de cessão de espaço seja de 5 (cinco) anos, e não de 2 (dois) anos como proposto na minuta, por ser mais compatível com os ciclos industriais de licenciamento ambiental, obras e reconfiguração operacional, evitando investimentos ineficientes, descontinuidade de contratos e riscos de abastecimento; sugeriu, ainda, a manutenção da prorrogação do prazo do termo de ajustamento de conduta nos casos de pendência de licenciamento ambiental requerido tempestivamente.

3º) Sr. Mateus Soares Salgado Nunes de Mattos, representando a Refina Brasil

1) Manifestou posicionamento de apoio geral à revisão regulatória, com ressalvas quanto aos institutos propostos, defendendo que o instituto da cessão de espaço, tal como hoje disciplinado, já confere à ANP visibilidade suficiente sobre as operações de movimentação e as condições contratuais, atendendo às finalidades identificadas como problema regulatório sem necessidade de conversão obrigatória em terminal.

2) Alertou que a exigência de conversão em terminal (com licenciamento ambiental autônomo, obtenção de atestados de comissionamento e segregação física da tancagem) implica custo (CAPEX) desproporcional ao risco regulatório mapeado, sobretudo por se tratar de atividade acessória à produção, sugerindo a manutenção da cessão de espaço como regra geral, com controle da ANP por meio de instrumentos já existentes (a exemplo do SIMP) e de limiares objetivos de conversão, como o conceito de atividade preponderante a partir de percentual da capacidade (ex.: 50%).

3) Sugeriu a supressão integral da referência à Resolução ANP nº 881/2021 (aplicável a terminais aquaviários) para a hipótese em análise, por atrair regras de verticalização, leilão de capacidade e divulgação permanente de capacidade ociosa não pertinentes ao caso, sem delimitação clara de quais dispositivos daquela resolução deveriam incidir.

4) Propôs a adoção de comunicação prévia à ANP, em vez de processo prévio de conversão em terminal, de modo a não prejudicar contratos de curto prazo ou pontuais vinculados a variações da produção.

5) Manifestou-se contrário à nova prorrogação das autorizações de cessão de espaço prevista no art. 42, por entender que ela criaria tratamento não isonômico entre agentes que, a depender do momento, ficariam sujeitos a regimes distintos, afetando a competitividade entre eles.

6) Sugeriu que a ANP avalie a possibilidade de as refinarias manterem o armazenamento de biocombustíveis (a exemplo do SAF) sem a necessidade de constituição de CNPJ próprio para operar como terminal, solicitando que esse ponto fique expressamente consolidado no texto normativo.

4ª) Sra. Carolina do Valle, representando a Braskem S.A.

1) Registrou que a apresentação consolida o entendimento amadurecido da companhia após diálogos com a ANP e reflexões internas adicionais, substituindo e aperfeiçoando os pontos anteriormente apresentados na consulta pública, representando a posição final da empresa sobre a matéria.

2) Relatou que opera, desde 1998, armazenamento de nafta (matéria-prima) em tanques localizados em

refinaria (Refap), com autorização mais recente concedida em 2019, e que, com a publicação da Resolução ANP nº 852/2021, tal operação passou a não ser compatível com a exigência de segregação da tancagem, tendo obtido autorização excepcional e, posteriormente, a suspensão cautelar da redação do art. 26 pela Resolução ANP nº 922/2023, no aguardo da presente revisão normativa.

3) Propôs harmonizar a redação da minuta combinando as alternativas 4 e 6 da AIR, mediante a criação de um novo art. 26-A, que preveja uma segunda modalidade de armazenagem de produtos de terceiros sem necessidade de segregação física dos tanques nem de constituição de terminal, aplicável quando: (i) os produtos armazenados corresponderem aos tipos efetivamente produzidos na instalação produtora nos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato; ou (ii) houver infraestrutura logística e operacional integrada entre instalações produtoras, permitindo acomodar os modelos operacionais sem a perda do controle regulatório.

4) Propôs que essa modalidade fique condicionada à comunicação prévia à ANP, com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhada de informações sobre os tanques envolvidos, os produtos armazenados e extrato do contrato, de modo a preservar a plena capacidade de fiscalização da Agência.

5) Quanto ao art. 42-A, sugeriu substituir a referência à prorrogação das autorizações pela prorrogação dos contratos, por refletir com maior precisão o regime jurídico atualmente aplicável, e ampliar o alcance da regra de transição para abarcar também os contratos celebrados, alterados ou renovados durante a vigência da Resolução ANP nº 922/2023 (medida cautelar), e não apenas os contratos celebrados sob a Resolução ANP nº 16.

5º) Sr. Bruno Pascon, representando a CBIE Advisory

1) Apresentou dados setoriais indicando que cerca de 1/3 (um terço) da capacidade atual de tancagem no país pertence a empresas privadas, responsáveis por cerca de 2/3 (dois terços) de toda a expansão de capacidade de terminais na última década, defendendo a manutenção de isonomia de tratamento entre os diferentes elos da cadeia.

2) Apresentou exercício hipotético (denominado pelo expositor de "hipérbole") sobre os efeitos de uma eventual conversão relevante de capacidade de processamento em capacidade de armazenamento de terceiros, estimando impactos como redução da capacidade de refino, aumento de importações de gasolina e diesel (entre 2 e 9 bilhões de litros adicionais), efeitos negativos sobre a balança comercial (entre US\$ 1 bilhão e US\$ 3 bilhões ao ano) e frustração de investimentos em terminais (entre R\$ 16 bilhões e R\$ 94 bilhões), a título de ilustração dos riscos de uma regra pouco delimitada.

3) Defendeu a necessidade de segregação clara entre a atividade de refino e a atividade de armazenamento para terceiros, de modo a evitar uma "zona cinzenta" apta a gerar judicialização e comportamento oportunista (free rider) por parte de agentes que não desejem se submeter às mesmas regras aplicáveis aos terminais.

4) Propôs solução conciliatória consistente em: (i) preservar os contratos de compartilhamento de capacidade já existentes, inclusive quanto à sua renovação, mantendo o status quo para configurações operacionais já consolidadas (a exemplo da integração refino-petroquímica); (ii) proibir a celebração de novos contratos que desfigurem as instalações existentes; e (iii) exigir que, para atuar como armazenador de produtos de terceiros fora dessas hipóteses, o agente se submeta às mesmas regras aplicáveis a qualquer terminal, com plena transparência sobre a destinação dos tanques e os agentes que os utilizam.

5) Manifestou concordância com a posição do SINDICOM quanto à necessidade de isonomia de tratamento entre os agentes da cadeia de abastecimento.

6º) Sr. Daniel Batista, representando a ABTL

1) Defendeu a manutenção da separação entre a atividade de produção de derivados pelos produtores e a atividade de movimentação e armazenagem pelos terminais, por se tratar de divisão funcional tradicional e eficiente na cadeia de abastecimento, devendo a armazenagem por produtores ser admitida apenas em caráter excepcional, mediante aprovação prévia da ANP com base em estudos e documentos que demonstrem risco real de desabastecimento.

2) Sustentou que, uma vez destacados para operar como terminal, devem se submeter integralmente às

Resoluções ANP nº 52/2015 e nº 881/2021, e que a segregação exigida deve ser física (instalações desmembradas da instalação produtora), não bastando a mera separação contábil ou societária.

3) Alertou que a "hibridização funcional" entre produtor e terminal pode ameaçar a segurança energética e se consolidar como novo modelo de negócio (para além de simples monetização de capacidade ociosa), afetando a concorrência com os terminais independentes por meio de assimetria de custos e redução da previsibilidade de investimentos no setor.

4) Apontou possível incompatibilidade entre a proposta e a Resolução ANP nº 881/2021, que exige do operador de terminal aquaviário estrutura societária com objeto principal de logística e veda a importação e exportação de produtos por quem assim opera, o que, em sua avaliação, não seria atendido por um produtor que operasse simultaneamente como refinaria e como terminal; sugeriu que a ANP verifique os estudos de viabilidade técnica e econômica (VTE) em curso no setor de terminais.

5) Quanto ao art. 42-A, avaliou que o prazo proposto é "bastante benevolente", sugerindo que a regra de transição vede a celebração de novos contratos e congele os contratos hoje vigentes, de modo a evitar uma "corrida contratual" antes da entrada em vigor do novo marco; sugeriu, ainda, a fixação de um teto para a soma do prazo de adequação e de eventuais prorrogações, contado da publicação da norma, bem como a obrigatoriedade de publicação dos termos de ajustamento de conduta no Diário Oficial da União, para ampla publicidade.

7ª) Sra. Stéfany de Oliveira Queiroz, representando a ABTP

1) Manifestou preocupação quanto ao problema regulatório apontado na própria Análise de Impacto Regulatório, ponderando que, por se tratar de norma relativamente recente (2021), uma nova revisão exigiria maior amadurecimento e integração com as demais atividades do setor antes de sua alteração.

2) Alertou que a flexibilização do uso da tancagem das refinarias para armazenagem de terceiros pode significar tratamento não isonômico em relação aos terminais logísticos, com potencial de inviabilizar planos de negócios já estabelecidos e retraindo investimentos no setor portuário, ao mesmo tempo em que reconheceu que a ausência de flexibilização pode gerar transtornos operacionais às unidades industriais.

3) Defendeu que o tema seja objeto de avaliação mais abrangente e cautelosa por parte da ANP, com oitiva aprofundada dos diversos agentes do setor de combustíveis diretamente afetados pela medida, antes de sua deliberação final.

7. ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Concluída a fase de apresentação dos expositores, o Presidente abriu a fase de debates, informando que o tempo de manifestação seria de 2 (dois) minutos para cada participante que desejasse se manifestar, mediante uso do recurso de "levantar a mão" da plataforma. Não havendo interessados em se manifestar, o Presidente consultou a equipe de comunicação sobre a possibilidade de encerramento e, na sequência, indagou à Procuradora Federal e aos demais membros da mesa se desejariam fazer alguma manifestação.

A Procuradora Federal, Dra. Tatiana Motta Vieira, informou que a Procuradoria se manifestaria em momento oportuno.

O Secretário Helio da Cunha Bisaggio agradeceu o envio das apresentações e reforçou que todas as contribuições apresentadas seriam levadas em consideração.

O Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Audiência Pública nº 8/2026.

MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER

Superintendente de Produção de Combustíveis
Presidente

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Coordenador de Regulação e Produção de Combustíveis
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Coordenador Executivo de Regulação de Produção de Combustíveis**, em 21/08/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER, Superintendente de Produção de Combustíveis**, em 25/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6262068** e o código CRC **B0326038**.